



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Mangueirinha.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Mangueirinha.

Art. 2º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão considerados como população de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), os beneficiários cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não que possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Altera o art. 17. da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Aqueles que possuírem renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos, é assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária, desde que não tenham sido beneficiados por Programa de Regularização Fundiária anterior, independentemente de seu designativo.

Art. 4º Altera o art. 25. da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Aqueles que possuírem renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, é assegurado o direito à gratuidade na doação, que será concedida uma única vez, por beneficiário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/11/23, às 12 h 36 min.


Câmara Municipal de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

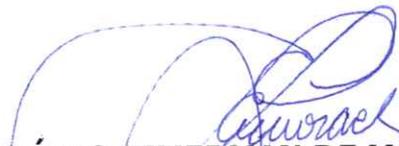
O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Manguaerinha.

A alteração se faz necessária para adequar à Lei Municipal à legislação Federal, uma vez que na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, não prevê metragem mínima para o Reurb.

Ademais, a alteração irá adequar a renda mínima para REURB-S, que passará a beneficiar as pessoas que recebem até cinco salários mínimos, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha